



DECRETO Nº 3.082 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

Cria a Comissão de Análise de Defesa da Autuação – cada, órgão de Assessoramento do Diretor Municipal de Trânsito – DIMUTRAN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do processo administrativo nº 01075/2020,

DECRETA

Considerando o artigo 281, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), referente ao julgamento da consistência do auto de infração de trânsito e a aplicação das penalidades, multa e advertência pela autoridade de trânsito municipal;

Considerando a Lei Complementar nº. 072, de 09 de agosto de 2019 que criou o Diretoria Municipal de Trânsito – DIMUTRAN;

Considerando a regulamentação estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito, através da Resolução CONTRAN nº. 299, de 04 de dezembro de 2008 – Dispõe sobre a padronização dos procedimentos para apresentação de defesa de autuação e recurso, em 1ª e 2ª instâncias, contra a imposição de penalidade de multa de trânsito; alterada pela Resolução CONTRAN nº. 692, de 27.09.2017;

Considerando a Resolução CONTRAN nº. 619, de 06 de setembro de 2016, que estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados, nos termos do inciso VIII do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e dá outras providências; alterada pelas Resoluções CONTRAN nºs. 697, de 10.07.2017, e 736, de 05.07.2018;

Considerando a Resolução CONTRAN nº. 622, de 06 de setembro de 2016, que estabelece o Sistema de Notificação Eletrônica; alterada pela Resolução CONTRAN nº. 636, de 30.11.2016;

Considerando, finalmente, a necessidade ser promovida a estruturação da Diretoria Municipal de Trânsito – DIMUTRAN, do Município de São José do Vale do Rio Preto, mediante a criação de organismo específico para o assessoramento da autoridade de trânsito, com competência para promover a análise dos processos de defesas de autuações por infrações de trânsito,

DECRETA

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Análise de Defesa da Autuação – CADA, órgão de Assessoramento do Diretor Municipal de Trânsito – DIMUTRAN, do Município de São José do Vale do Rio Preto.

§1º - Compete à Comissão examinar e deliberar, através de relatório, sobre as defesas de autuações por infrações de trânsito dirigidas ao Diretor Municipal de Trânsito – DIMUTRAN.

§2º - A Comissão poderá socorrer-se de meios tecnológicos para julgar a consistência do auto de infração e propor, se for o caso, o seu cancelamento ou a aplicação da penalidade cabível.



§3º - A decisão final sobre o cancelamento da autuação por infração de trânsito ou a aplicação da penalidade cabível, compete ao Diretor Municipal de Trânsito - DIMUTRAN.

§4º - Não incidirá qualquer restrição, inclusive para fins de licenciamento e transferência, no arquivo do órgão ou entidade executivo de trânsito estadual — Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro ou de outro Estado da Federação — responsável pelo registro do veículo, até que a penalidade seja aplicada.

Art. 2º - A Comissão de Análise de Defesa da Autuação — CADA será composta por três membros titulares e três suplentes, do quadro de servidores do Município.

Parágrafo Único - Os membros titulares e suplentes serão nomeados através de portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Os membros da comissão exercerão as atividades no horário de expediente, sem acréscimo remuneratório.

Art. 4º - É parte legítima para apresentar defesa de autuação a pessoa física ou jurídica proprietária do veículo, o condutor, devidamente identificado, o embarcador e o transportador, responsável pela infração.

§1º - Para fins dos parágrafos 4º e 6º do artigo 257 do CTB, considera-se embarcador o remetente ou expedidor da carga, mesmo se o frete for à pagar.

§2º - O notificado para apresentação de defesa da autuação, poderá ser representado por procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei, sob pena do não conhecimento da defesa.

Art. 5º - O requerimento de defesa deverá ser apresentado, por escrito de forma legível, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação da autuação, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

I – nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação ou pela aplicação da penalidade de multa;

II – nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente;

III – placa do veículo e número do auto de infração de trânsito;

IV – exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação,

V – data e assinatura do requerente ou de seu representante legal.

Parágrafo único - A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.

Art. 6º - A defesa não será conhecida quando:

I - for apresentado fora do prazo legal;

II - não for comprovada a legitimidade;

III - não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática,

IV - não houver data e assinatura do recorrente ou seu representante legal.

Art. 7º - A defesa deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

I - requerimento de defesa;

II - cópia da notificação de autuação ou, quando for o caso, do auto de infração, ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito;

III - cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação;



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

- IV - cópia do CRLV;
- V - procuração, quando for o caso.

Art. 8º - A defesa deverá ser protocolada no Protocolo desta Prefeitura, ou enviada, via postal, para o seu endereço, ressalvada a disposição do artigo 287 do CTB.

Parágrafo único. O requerente até a realização do julgamento poderá desistir, por escrito, da defesa apresentada.

Art. 9º - O processo de defesa apreciado pela Comissão de Análise de Defesa da Autuação — CADA, com trânsito em julgado, será arquivado **na DIMUTRAN**.

Parágrafo único. Também será arquivado **na DIMUTRAN**, o processo de defesa referente a veículo registrado em Departamento de Trânsito de outro Estado.

Art. 10 - A Comissão de Análise de Defesa da Autuação — CADA, poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação.

§1º - A Comissão de Análise de Defesa da Autuação — CADA poderá, quando disponível, suprir a eventual ausência de informação ou documento.

§2º - Caso não seja atendida a solicitação citada no *caput* deste artigo, a defesa será analisada no estado que se encontra.

Art. 11 - Conhecida, ou não, a defesa apresentada, a Comissão de Análise de Defesa da Autuação — CADA submeterá a sua deliberação à decisão **do Diretor Municipal de Trânsito — DIMUTRAN**, na forma prevista nos §§1º, 2º e 3º do artigo 1º. deste Decreto.

§1º - Acolhida a defesa da autuação, o Diretor Municipal de Trânsito - DIMUTRAN determinará o cancelamento e o arquivamento do auto de infração, e a comunicação do fato ao proprietário do veículo.

§2º - Em caso do não acolhimento da defesa da autuação ou de seu não exercício no prazo previsto no artigo 5º, *caput*, **o Diretor Municipal de Trânsito – DIMUTRAN** aplicará a penalidade, expedindo a Notificação da Penalidade, da qual deverão constar, no mínimo, os dados definidos no artigo 280 do CTB, o previsto em regulamentação específica e a comunicação do não acolhimento da defesa, quando for o caso.

§3º - A notificação de penalidade de multa imposta a condutor será encaminhada ao proprietário do veículo, responsável pelo seu pagamento, como estabelece o §3º do artigo 282 do CTB.

Art. 12 - Da imposição da penalidade caberá recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações — JARI — Municipal e ao Conselho Estadual de Trânsito — CETRAN/RJ, na forma dos artigos 285 e seguintes do CTB.

Parágrafo único - Esgotados os recursos, a penalidade aplicada nos termos do Código de Trânsito Brasileiro será cadastrada no RENACH — Registro Nacional de Condutores Habilitados.

Art. 13 - Os membros da Comissão de Análise de Defesa da Autuação — CADA e o Diretor do Municipal de Trânsito — DIMUTRAN, por ocasião da apreciação dos requerimentos de defesas de autuações deverão observar, no que couber, as disposições contidas nas Resoluções CONTRAN n.ºs. 619 e 622, de 06 de setembro de 2016, e 299, de 04 de dezembro de 2008, e suas alterações, sobretudo, do Código de Trânsito Brasileiro — CTB e da legislação complementar.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 14 de fevereiro de 2020.



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município



Rômulo Alves Bulhões
Secretário Municipal de Defesa Civil e
Ordem Pública